



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Divisão de Licitações  
Av. Farrapos, 509 - Erechim - RS - 99700-000  
Fone: 54 3522-4443



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA 06/2016**  
**Processo 17113/2016**  
**Objeto: Análise de Recurso**

Trata-se de Concorrência Pública 06/2016 que tem por objeto a **CONCESSÃO DESTINADA À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, ATRAVÉS DE SERVIÇO TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE ERECHIM, PELO PRAZO DE 25 (VINTE E CINCO) ANOS, PRORROGÁVEIS POR MAIS 5 (CINCO) ANOS, DEVIDAMENTE JUSTIFICADO, ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS ANTES DO VENCIMENTO DO CONTRATO, EM RAZÃO DA BOA QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, DE ACORDO COM O § 2º DO ARTIGO 14 DA LEI MUNICIPAL Nº 6.180/2016.**

Aberta a Concorrência Pública no dia 02 de março de 2018, duas empresas credenciaram-se, sendo elas: **HODIERNA TRANSPORTES LTDA** e **EMPRESA DE TRANSPORTES GAURAMA LTDA.**

Realizado o recebimento dos Envelopes nº 01 – contendo as Propostas das duas empresas participantes, restaram classificadas na seguinte ordem: 1º EMPRESA DE TRANSPORTES GAURAMA LTDA, a qual apresentou o valor da tarifa de R\$ 3,27 e como 2º classificada a empresa HODIERNA TRANSPORTES LTDA apresentando o valor de R\$ 3,59.

Após abertura do prazo recursal acerca das propostas, nenhuma empresa interpôs recurso. Efetuada diligência, à primeira empresa participante classificada – EMPRESA DE TRANSPORTES GAURAMA LTDA, e sanado os questionamentos suscitados pelo Gestor Contratual Eng. Civil Jonathan Medeiros, a Comissão Permanente de Licitações procedeu a abertura dos Envelopes nº 2 – contendo a Documentação das empresas participantes.

Efetuada as análises dos Balanços Contábeis pela Divisão de Contabilidade do Município, a verificação da Comissão de Análise de Atestados de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Divisão de Licitações  
Av. Farrapos, 509 - Erechim - RS - 99700-000  
Fone: 54 3522-4443



Capacitação Técnica e diligências das empresas participantes, restaram HABILITADAS ambas empresas - HODIERNAL TRANSPORTES LTDA e EMPRESA DE TRANSPORTES GAURAMA LTDA.

Aberto o prazo recursal previsto no artigo 109, inciso I, "a" da Lei Federal 8.666/93, para eventuais recursos, a empresa **HODIERNAL TRANSPORTES LTDA** **interpôs recurso.**

**Em suas razões, a Recorrente HODIERNAL TRANSPORTES LTDA, aduz que:**

- Discorre sobre a observância da Lei 8.666/93 em seu artigo 31, que dispõe sobre a documentação relativa à qualificação econômico-financeira, ou seja, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.
- Informa que a EMPRESA DE TRANSPORTES GAURAMA LTDA apresentou nos documentos de habilitação o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do exercício de 2016.
- Menciona, consoante ao edital, que o balanço exigido é do último exercício financeiro, e que haja vista a licitação ter ocorrido no dia 02/03/2018, o Balanço Patrimonial que deveria ter sido apresentado é do exercício financeiro do ano de 2017 e não do ano de 2016, como foi apresentado pela EMPRESA DE TRANSPORTES GAURAMA LTDA.
- Constata que a referida empresa, segundo seu próprio estatuto, observa que o Balanço Patrimonial deve ser e estar concluído até o dia 31/12/2017 e portanto deveria ter sido apresentado, ressaltando ser o edital claro ao solicitar o Balanço Patrimonial do último exercício social, que segundo entendimento da empresa HODIERNAL TRANSPORTES LTDA refere-se ao ano de 2017.
- Enfatiza ainda a existência de uma defasagem de mais de 14 meses entre a data do balanço e da data da licitação, fato que não é capaz de comprovar a boa saúde financeira da empresa diante de um contrato com prazo de 25 anos.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Divisão de Licitações  
Av. Farrapos, 509 - Erechim - RS - 99700-000  
Fone: 54 3522-4443



- Questiona as variáveis dos índices de análise de balanço utilizados pela EMPRESA DE TRANSPORTES GAURAMA LTDA, bem como, apresenta um estudo qualitativo dos dados das Demonstrações Contábeis.
- Aponta que os próprios índices financeiros do ano de 2016 apresentados pela empresa supracitada trazem erros e inconsistências passíveis de desclassificação.
- Considera, que resta claro que os documentos apresentados pela EMPRESA DE TRANSPORTES GAURAMA LTDA não são capazes de demonstrar a qualificação financeira exigida em edital.

Pleiteia ainda, que o balanço apresentado pela EMPRESA DE TRANSPORTES GAURAMA LTDA passe por perícia de contador nomeado, devidamente acompanhado por assistentes técnicos indicados pelas empresas interessadas, ressaltando que ocorrendo entendimento contrário pela Comissão Permanente de Licitações, solicita que o recurso seja encaminhado para análise de autoridade superior.

Por fim, a **Recorrente** declara que diante de todas as inconsistências apresentadas, requer a imediata desclassificação da EMPRESA DE TRANSPORTES GAURAMA LTDA da presente licitação.

Cientificadas as empresas da interposição do recurso, fora aberto o prazo recursal previsto no § 3º do art. 109, da Lei Federal 8.666/93, para eventuais **contrarrrazões**.

Aberto o prazo sucessivo, **vieram aos autos**, em tempo, as contrarrrazões da **EMPRESA DE TRANSPORTES GAURAMA LTDA**, as quais, sinteticamente, passa-se a transcrever:

- A **Recorrida** destaca, transcrevendo a alínea "c" do item 10.5 do Edital quanto ao Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.



- No mesmo sentido, cita o artigo 31 da Lei 8.666/93, bem como, o artigo 1.078 da Lei 10.406/02-Código Civil, que aborda sobre a assembleia dos sócios e suas deliberações, inclusive no que diz respeito ao balanço patrimonial e o de resultado econômico.
- Nesta vértice, em casos análogos, menciona algumas recentes jurisprudências do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul e STJ que manifestam-se no tocante ao prazo de apresentação dos balanços patrimoniais, expondo o rigorismo e formalismo excessivo em sede de licitações mais precisamente em relação à qualificação econômico-financeira das licitantes.
- Ressalta que a presente licitação teve a abertura das propostas em 02/03/2018, de modo que, o balanço patrimonial referente ao Ano de 2017 ainda não se encontrava exigível, portanto não poderia ser objeto de exigência editalícia.
- Denota, que é de indiscutível clareza que o balanço patrimonial exigível à época da abertura do certame era o documento pertencente ao exercício social imediatamente anterior, ou seja, o balanço patrimonial do ano 2016.
- Conclui, após entendimentos pacificados pela doutrina e jurisprudências, que a data para finalização do exercício social não se confunde com a data de exigibilidade do balanço patrimonial, para fins de licitação, que se dá a partir de 30 abril do ano seguinte ao exercício social.
- Considera que o balanço apresentado pela empresa é suficientemente confiável para demonstrar a solidez da empresa que atua no ramo de transporte de passageiros há mais de 60 anos, a qual é a atual prestadora do serviço de transporte público coletivo urbano de passageiros do Município de Erechim -RS.
- Registra que a empresa dispõe de ótima saúde financeira, bastando analisar os dados de seu balanço patrimonial.
- Ainda, quanto ao pleito de perícia contábil solicitada pela **Recorrente**, relativo ao balanço patrimonial da **Recorrida**, declara que não há qualquer precedente neste sentido e discussão a este respeito, posto que o registro

 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Divisão de Licitações  
Av. Farrapos, 509 - Erechim - RS - 99700-000  
Fone: 54 3522-4443



junto à Junta Comercial do Estado supre qualquer desconfiança que possa haver em relação à confiabilidade dos dados apresentados.

Isto posto, a **Recorrida** entende que todos os pedidos formulados pela empresa **Recorrente** HODIERNA TRANSPORTES LTDA não devem prosperar, pelos fundamentos e razões acima expostos, destacando a rejeição do pedido de perícia do balanço patrimonial, pedindo ainda a inabilitação da mesma.

Por último, requer a manutenção da decisão de habilitação da licitante EMPRESA DE TRANSPORTES GAURAMA LTDA, já lavrada na data de 15/05/2018, conforme Ata de Julgamento dos Documentos de Habilitação, ressaltando que ocorrendo entendimento contrário aos pleitos procedidos nas contrarrazões, requisita que esta seja encaminhada para apreciação de autoridade imediatamente superior. -- --

### ***É o Breve Relatório.***

Sob o ponto de vista formal, o recurso atende à legalidade e ao instrumento convocatório, sendo que as partes se manifestaram tempestivamente.

Assim sendo, passa-se a análise de méritos.

O petítório recursal, ora apreciado, foi encaminhado à Divisão de Contabilidade, para análise e manifestação.

Considerando a questão de cunho técnico, a Divisão de Contabilidade, manifestou-se através do Contador Sr. Edson Luis Kammler, nos termos reproduzidos a seguir:

"Em resposta às alegações da empresa **HODIERNA TRANSPORTES LTDA**, destaca-se que a análise dos balanços elaborada pelo setor de contabilidade do Município é objetiva, atendendo os índices e normas estabelecidas estabelecidos no Edital de Licitação.

Quanto à alegação de que a empresa deveria ter entregue as demonstrações contábeis do último exercício social, o Código Civil e a Receita Federal estabelecem prazos para que as empresas elaborem suas Demonstrações Contábeis.

Pelo Art. 1.078 da Lei 10.406/2003, que institui o Código Civil,

 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Divisão de Licitações  
Av. Farrapos, 509 - Erechim - RS - 99700-000  
Fone: 54 3522-4443



*Art. 1.078. A assembleia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes à ao término do exercício social, com o objetivo de:*

*I – tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;*

Por este artigo, a empresa teria até o dia 30 de abril do ano seguinte para deliberar sobre o balanço patrimonial, que seria o prazo final para apresentar as demonstrações contábeis do exercício anterior.

Já a Receita Federal, através da Instrução Normativa RFB 1.774 de 22 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital (ECD) estabeleceu no Art. 5º que a ECD deve ser transmitida até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração. Nesta escrituração devem ser entregues o livro diário, razão, balancetes diário e balanços. Neste caso, para atender as disposições da Receita Federal, o prazo final para elaboração das Demonstrações Contábeis seria dia 30 de maio de 2018.

Como a **abertura da licitação**, com a entrega dos envelopes contendo as propostas de preços e da documentação das empresas **ocorreu em 02/03/2018, entende-se que a Empresa de Transportes Gaurama não era obrigada a entregar as Demonstrações Contábeis de 2017 nesta data**, visto que ainda estava no prazo para o levantamento dos balanços e apresentação em assembleia dos sócios.

Quanto ao questionamento das fórmulas utilizadas pela Empresa de Transportes Gaurama Ltda, salienta-se que a Contabilidade utiliza aquelas definidas no Edital de Licitação e despreza aquelas apresentadas pelas empresas. Portanto, os **índices apurados às fls. 1.703 a 1.705 estão em conformidade com os valores dos balanços apresentados e com os indicadores estabelecidos no item 10.5 do Edital de Licitação.** [Grifos Nossos]

Cumprе evidenciar que a licitação é o procedimento administrativo através do qual a Administração Pública visa selecionar a proposta que melhor atenda suas necessidades. O processo licitatório é constituído por uma sucessão de atos administrativos que vinculam tanto os licitantes quando a própria Administração, de modo a proporcionar, de forma igualitária a todos os interessados, a oportunidade de contratar com o ente público.

Nos cabe salientar que a procedimentalização das licitações, de regra, estão vinculados ao formalismo de lei. Neste caso, como forma de comprovar a capacidade financeira da licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir, caso seja a vencedora.

A Comissão Permanente de Licitações, se ampara nas decisões tomadas

 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Divisão de Licitações  
Av. Farrapos, 509 - Erechim - RS - 99700-000  
Fone: 54 3522-4443



por profissionais especializados para proceder tal análise, como no caso em tela e, portanto, remeteu o recurso à Divisão de Contabilidade, para análise e parecer no tocante as razões por ora apresentadas.

É valioso frisar, que a licitação é um procedimento documental, no qual se observa a formalidade necessária e suficiente para garantir segurança jurídica tanto para o licitante quanto para a Administração Pública, neste âmbito, em que se deve ter o cuidado de habilitar empresas que realmente cumpram com os requisitos editalícios, e tenham condições mínimas de realizar satisfatoriamente a prestação de serviço em questão.

Portanto, a análise referente aos Balanços Patrimoniais e Demonstrações Contábeis, conforme subitem 10.5, compete à Divisão de Contabilidade, que possui profissionais especializados e aptos a realizarem tais análises.

Sobre a análise da Divisão de Contabilidade, pode-se verificar que a Divisão proferiu parecer demonstrando que a empresa cumpriu o disposto exigido no Edital item 10.5 alíneas "b" e "c", amparado na Instrução Normativa RFB 1.774 de 22 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital (ECD), que estabelece em seu Art. 5º que a ECD deve ser transmitida até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração, devendo ser entregues o livro diário, razão, balancetes diário e balanços. Neste caso, o prazo final para elaboração das Demonstrações Contábeis seria dia 30 de maio de 2018, para atender as disposições da Receita Federal.

Ainda, referente a Lei 10.406/2003 citou-a, observando o artigo Art. 1.078 no que tange a realização da assembleia dos sócios e tomadas de decisões inclusive sobre a deliberação do balanço patrimonial e resultado econômico.

Por fim, resta evidente que não há motivos que reformulem a habilitação da **Recorrida** quanto aos pontos de cunho técnico, pois a **Recorrente** não demonstrou argumentos bastantes que pudessem vir a alterar qualquer das decisões proferidas neste certame, bem como, por não ter sido demonstrada qualquer prova de irregularidade procedimental ou legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Divisão de Licitações  
Av. Farrapos, 509 - Erechim - RS - 99700-000  
Fone: 54 3522-4443



Sobre a habilitação da empresa **Recorrida** quanto a apresentação do Balanço Patrimonial Parcial, é importante ressaltar que o Edital e o Artigo 31, da Lei Federal 8.666/93 são claros na exigência grifada:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis **do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, e de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade** que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Quanto ao pedido da **Recorrente** sobre realizar perícia por contador nomeado e acompanhado por assistentes técnicos indicados pelas empresas, a fim de verificar o Balanço Patrimonial da **Recorrida**, a Comissão de Licitações se manifesta contrária ao pedido, considerando que os documentos estão disponíveis para consulta de todos os interessados, os quais poderão a qualquer momento realizar as perícias e/ou auditorias que considerem necessárias, a seus custos. O Município, como já mencionado anteriormente, dispõe de profissionais nomeados e capacitados para tal análise, o qual, inclusive já se manifestou nos autos do processo.

Na mesma questão, a **Recorrida** em suas contrarrazões, solicita inabilitação da empresa **Recorrente**, em virtude de ter solicitado perícia do Balanço Patrimonial, sendo que este pedido não merece ser acolhido, considerando que não interfere na habilitação/inabilitação das empresas licitantes.

Ante o todo acima aludido e se valendo do auxílio prestado pela Divisão de Contabilidade e pela Coordenadoria de Compras e Licitações, **opina** a Comissão Permanente de Licitações por, **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa **HODIERNA TRANSPORTES LTDA**, e **ACOLHER PARCIALMENTE** as contrarrazões da **EMPRESA DE TRANSPORTES GAURAMA LTDA**, mantendo assim **HABILITADAS** na presente licitação as duas empresas, ou seja, EMPRESA DE TRANSPORTES GAURAMA LTDA como 1ª Classificada, a qual apresentou o valor da tarifa de R\$ 3,27 e como 2ª Classificada a empresa HODIERNA TRANSPORTES LTDA apresentando o valor tarifário de R\$ 3,59.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Divisão de Licitações  
Av. Farrapos, 509 - Erechim - RS - 99700-000  
Fone: 54 3522-4443



Encaminha-se o processo para apreciação superior.

Erechim, 05 de junho de 2018.

 /  /   
Letícia dos Santos Prativiera      Andréia Fruscalso      Camila Kostaneski  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Divisão de Licitações  
Av. Farrapos, 509 - Erechim - RS - 99700-000  
Fone: 54 3522-4443



## CONCORRÊNCIA PÚBLICA 06/2016

### Processo 17113/2016

Pelas razões e argumentos manifestados, acolho, pelos seus próprios fundamentos, o parecer exposto pela Comissão Permanente de Licitações, **negando provimento ao recurso** interposto pela empresa **HODIERNA TRANSPORTES LTDA** e **acolhendo parcialmente** as contrarrazões da **EMPRESA DE TRANSPORTES GAURAMA LTDA**, mantendo assim **HABILITADAS** na presente licitação as duas empresas, ou seja, EMPRESA DE TRANSPORTES GAURAMA LTDA como 1ª Classificada, a qual apresentou o valor da tarifa de R\$ 3,27 e como 2ª Classificada a empresa HODIERNA TRANSPORTES LTDA apresentando o valor tarifário de R\$ 3,59.

Erechim, 05 de junho de 2018.

\_\_\_\_\_  
LUIZ FRANCISCO SCHMIDT  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
VALDIR FARINA  
Secretário Municipal de Administração